



## CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

### DELIBERAÇÃO Nº 5237

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 724ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2019-005192/TEC/AIMU-8560 - AILTON PEREIRA DE VERAS** – Auto de Infração Nº 016430, Termo de Apreensão e Depósito Nº 08177 = Local da Infração: Rua Dr. Francisco Brasileiro, Nº550 A, Presidente Medici, C. Grande/PB = NURECG = **DELIBERA:**

**Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração nº 016430 (fls. 1), fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei Federal nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto Federal nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019.**

**Art. 2º Considerando que as aves apreendidas não tiveram a comprovação de origem lícita, bem como considerando a determinação legal de que após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação, não mais retornarão ao infrator (art. 107 e 134, Decreto nº 6.514/2008), que sejam incluídas em programas de solturas desenvolvidos pelo Centro de Triagem de Animais Silvestres-CETAS, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA e as gaiolas devidamente inutilizadas.**

**Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.**

**Roanny Viana de Barros**  
*Secretária Executiva do COPAM*

**Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque**  
*Presidente Substituto do COPAM*

**Publicada no DOE em 24 de fevereiro de 2022.**